



**AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA SERRA NEGRA – DD.PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO- SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022

**OBJETO DO EDITAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA TÉCNICA) TRABALHADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, PARA
SEREM UTILIZADOS EM SISTEMA DE SEGURANÇA, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, DESTINADOS A TODAS AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS**

RECORRIDA : ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME - CNPJ.: 13.778.841/0001-76 - ITEM 9

PORTAL : www.comprasbr.com.br

SÚMULA 346 - STF:

**"a administração pública pode declarar a nulidade de seus
próprios atos"**

SÚMULA 473 - STF:

**"A administração pode anular seus próprios atos, quando
eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos; ou revogá-los, por motivo de
conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação
judicial."**

**CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME – CNPJ Nº 32.513.880/0001-96**, neste ato
representado por sua sócia, Sra. **RAQUEL APARECIDA ABDO**, brasileira, solteira,
comerciante, R.G. nº 15.508.618, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº
145.659.558-06, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque
no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 44
Decreto 10.024/2019 e subitem 12.1 e seguintes do Edital respectivo, bem como

**CONECTADOS SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI
CNPJ: 32.513.880/0001-96 / IE: 258.945.109 / IM: 26658
E-mail: conectadossecurity@conectadossecurity.com.br**

48-4042-1077

**Rua Najla Carone Guedert nº 820 Sala 03 Setor 3
Pagani - Cep: 88.132-150 - Palhoça - SC**



nos dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicados de forma subsidiária, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas

RAZÕES RECURSAIS

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelência, que seja dado ciência do presente RECURSO aos demais licitantes, para apresentarem suas contrarrazões.

Termos em que.

P. Deferimento.

Palhoça, 03 de agosto de 2022.

RAQUEL APARECIDA ABDO

R.G. nº 15.508.618

C.P.F. Nº 145.659.558-06

CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE

ELETRÔELETRÔNICOS EIRELI - ME

CNPJ: 32.513.880/0001-96

I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO** para o Pregão referente ao Edital N° 016/2022- SRP, a ora recorrente e outros licitantes vieram participar e disputar.

Após a classificação indevida da empresa **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME - CNPJ.: 13.778.841/0001-76** - para o ITEM 9- a ora recorrente, a tempo e modo, manifestou sua intenção de recurso nos seguintes termos:

“Manifesto intenção de recurso contra a arrematante haja vista que o produto ofertado não atende as especificações mínimas do edital, onde pede-se lente de 2.8mm e apresentada foi de 3.6mm e outras informações na habilitação a certidão de tributos federais vencida na qual será posta em peça recursal “(sic)”

Dentro do tríduo, vem a recorrente ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão que classificou a **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME**.

Cabe ressaltar, que a ora recorrente apresenta sua fundamentação recursal pautada nos documentos e anexos constante do processo no portal .: www.comprasbr.com.br .

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta R. Administração sobre a injusta classificação da recorrida , que ofertou para o ITEM 9, **Câmera** , que NÃO ATENDE na integra o edital, conforme será amplamente exposto abaixo.

**II - DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA ELVIO
HELBER DE LIMA 03911680619 ME -**

**1- MODELO DE CÂMERA OFERTADA QUE NÃO ATENDE AS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

MODELO OFERTADO : MARCA: JFL MODELO: CHD 2320 HD

Nobre Pregoeira, a **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME** ofertou a câmera com ângulo de visão 3.6MM , diferente do exigido em edital, cuja especificação técnica é de 2.8 mm.

Veja-se a descrição do produto, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

CAMERA A-HD IR COLOR CCD 2,0MP, LENTE 2,8MM, 16 LEDS, 20 METROS

O modelo ofertado pela empresa é inferior a descrição técnica e **“Não Atende”** o ângulo de visão exigido pelo T.R. do Edital, que é de 2.8mm.

Analisaremos abaixo o catálogo (datasheet) do produto ofertado pela recorrida, encontrado no “link” abaixo.

<https://jflalarmes.com.br/familias/chd-2320p/>

CHD-2320P

Câmera Bullet 2MP



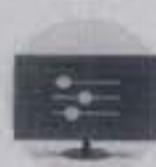
Alta
Resolução



DWDR
Digital



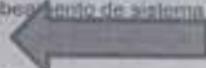
Flexibilidade
no Projeto



Ajustes de
Imagem

Características gerais.

- Resolução horizontal de 1920 (H) x 1080 (V);
- Alta resolução de imagem em tempo real;
- Sensor CMOS Progressive Scan;
- Não necessita de substituição da estrutura de cabeçalho de sistema CFTV convencional;
- Lente 3,6 mm (ângulo de visualização de 94°);
- AGC, BLC, DWDR, IR SMART;
- Faixa de temperatura de operação (-10°C até 60°C);
- Proteção IP66;
- Ideal para ambientes internos ou externos.



Especificações técnicas

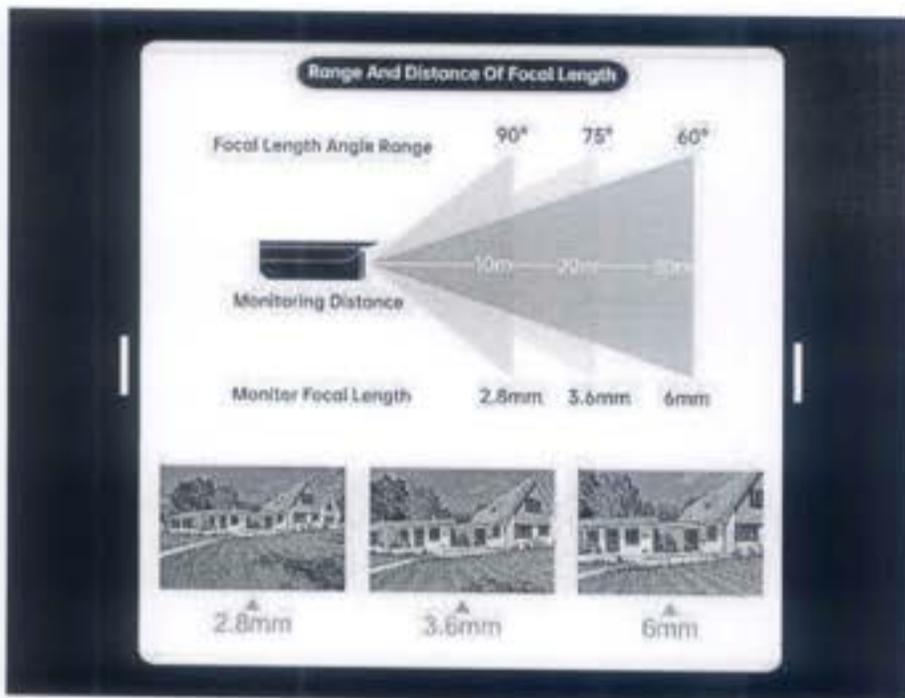
Câmera	
Sensor de Imagem	CMR Progresso Star 1280x
Pixel efetivos	1280 x 960
Illuminação mínima	10 Lux @ F1.2 (0.001 lux) / 1 lux para vídeo noturno (Spnr)
Distância	100m @ 1/1.8 (3.6m)
LENS	28mm, f/1.2, 1/1.8 (3.6m)
Resolução de vídeo	4MP
Aberto ao ar livre	Sim
Day & Night	Sim
Formato de vídeo	H.264
Menu OSD	Sim
Resolução Digital de Full	Sim
Carcaça	
Tempo de operação	24 horas
Consumo	10W
Temperatura de trabalho	-40°C a 60°C
Acabamento da lente	Anti-reflexo
Dimensões	120 x 60 x 60 mm
Peso	0.5kg



JET Equipamentos Eletrônicos Industriais e Comércio Ltda.
Rua João Silva, 471 - Jd. das Palmeiras - Santa Tereza de Bragança/RS - 91240-000

Suporte Técnico: (51) 3473-0000 / suporte@jet.com.br
Comercial: (51) 3473-0000 / jet@jet.com.br

Veja-se no quadro abaixo a diferença focal (ângulo de visão) entre uma lente de 2.8 mm, (exigência do edital) e outra lente de 3.6 mm, ofertada de forma errada pela recorrida:



O princípio da vinculação ao Edital, como veremos no item III abaixo, vincula a todos, ou seja a Administração que licita e os contendores (licitantes).

As regras específicas estão contidas no Instrumento Convocatório, notadamente a conformidade das propostas com **TERMO DE REFERÊNCIA** que listou todas as especificações técnicas para **ITEM 9**, câmera, conforme acima transcrito, não podendo a empresa **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME**, ora recorrida, entregar um modelo inferior às exigências do Edital.

Veja-se pelas setas acima colocadas na especificação técnica do modelo ofertado, que o mesmo não atende as exigências do Edital, demonstrando que a decisão de classificação da recorrida foi, "concessa venia", precipitada, merecendo a devida reforma , desclassificando-a do jogo, fazendo-se a devida justiça.

Acreditamos que a licitante concorrente não se atentou para as especificações técnicas, demonstrando não ter a devida expertise para a disputa, ou, "concessa venia", indicou um modelo qualquer de câmera para o item 9, tentando induzir Vossa Senhoria em erro, ocasionando a injusta classificação da sua proposta.

Senhora Pregoeira, a exigência técnica, **LENTE 2,8MM**, não está presente no modelo ofertado, merecendo a devida análise por parte de Vossa Senhoria e equipe de apoio, restabelecendo a legalidade do certame.

Nobre Pregoeira, os fatos acima apresentados, municiado no "site" do fabricante , " link" acima indicado e demais documentos técnicos, demonstraram à exaustão que a **empresa ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME** , ora recorrida, **ofertou equipamento QUE NÃO ATENDE ao exigido no Edital, desobedecendo as regras estabelecidas.**

Logo, a empresa **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME** , CNPJ.: 13.778.841/0001-76 , declarada vencedora deste item, deverá ser desabilitada/desclassificada, **habilitando-se e declarando como vencedora a nossa empresa, que ofertou equipamento para o ITEM 9 um modelo de câmera em consonância com o termo de Referência, comprovando a expertise que se espera de um licitante.**

2-DA CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS VENCIDA

Nobre Pregoeira, por ser a empresa **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME** inscrita no Simples Nacional - ME, Vossa Senhoria habilitou provisoriamente, mesmo com a certidão vencida, deferindo-lhe um prazo adicional de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, conforme regra expressa no Edital; segue a informação de Vossa Senhoria posta no "site" da disputa:

"Senhores Licitantes, havendo manifestação de recurso, a empresa terá até o dia 05/08/2022, para apresentar suas razões. As demais licitantes poderão apresentar as contrarrazões até o dia 10/08/2022. Retornaremos com nova sessão com o resultado no dia 19/08/2022, às 14:00 horas. Não será preciso encaminhar a proposta reajustada, tendo visto que os valores já se encontram registrados. Solicito que as razões e contrarrazões sejam anexadas neste portal e também encaminhadas pelo e-mail licitacao@nepomuceno.mg.gov.br. Obrigada pela participação de todos."

Ocorre, que não há informação de que a empresa **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME** tenha juntado devidamente a certidão atualizada de tributos federais, o que, face a transparência e acesso a informação, deverá ser disponibilizada para todos os demais licitantes, inclusive a ora recorrente, com o desiderato de comprovar a habilitação.

Seguem abaixo as regras do Edital disciplinando a questão ora trazida:

5.6 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no Edital.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da(o) pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observando o prazo de que trata o item 8.3.1 deste edital.

8.3 Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

8.3.1 A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;

8.3.2 Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 8.3.1;

8.3.3 É facultado à(o) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

8.3.4 Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

Destarte, em respeito aos princípios e leis que regem o pregão, requer se digne Vossa Senhoria em disponibilizar a certidão de tributos federais da licitante recorrida para o devido cotejo e análise por todos os interessados.

III- DO JULGAMENTO OBJETIVO

Ora, cabe ressaltar que a análise do pregoeiro/comissão deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo, pautados nas condições estabelecidas no Edital, não cabendo margem de discricionariedade para evitar condições não previstas no Instrumento Convocatório ou posteriores esclarecimentos

Pedimos vênia para transcrever os permissivos 44, 45 e 48 da Lei de Licitações, que consagrou o princípio administrativo da objetividade do julgamento.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.(g.n)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

No caso em liça, a empresa recorrida, ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME, não deveria ter sido classificada para ITEM 9, CÂMERA, pois não atendeu na íntegra as exigências do Termo de Referência deste certamente, tendo ofertado modelo com lente inferior à exigência técnica do instrumento convocatório, e no quesito habilitação fiscal, apresentou uma certidão de tributos federais vencidas, conforme comprovou-se alhures nesta peça recursal.

Segundo o TCU, na obra Licitações E Contratos, 4ª Edição, 2010, pag. 29:

"Princípio do Julgamento Objetivo:

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas.

Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração."

A mesma obra aponta os seguintes julgamentos do TCU:

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1286/2007 Plenário - (grifamos)

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) - (grifamos)

Iniciada a sessão pública, entendeu o pregoeiro aplicar o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.450, de 2005, que "regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", verbis:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Acórdão 1237/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) - (grifamos)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º do Estatuto de Licitações e Contratos.

Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) - (g.n.)

É notório, que o princípio do julgamento objetivo deve seguir o que foi estipulado no edital, sendo assim, Hely Lopes Meirelles, em sua festejada obra, Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275, traz a seguinte definição:

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quẽ se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45)."

O mestre Celso Antônio Bandeira de Mello complementa explicando que este princípio do julgamento objetivo visa:

"impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora." (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542)

A sempre citada Maria Sylvia Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital." (Direito Administrativo. 24ª edição – São Paulo: Atlas, 2011)

E, para finalizar a citação da doutrina majoritária sobre o tema, a Professora e Doutora, Odete Medauar nos ensina que:

"O julgamento, na licitação, é a indicação, pela Comissão de Licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito." (Direito Administrativo Concreto . 4. ed. São Paulo, RT, 2000.) (G.N.)

A jurisprudência vem acompanhando a doutrina, conforme podemos ver na ementa ora colocada, que se fazendo as devidas alterações serve de amparo às razões deste recurso administrativo:

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. JULGAMENTO OBJETIVO. LEGALIDADE. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Dispõe o art. 5º, inciso LXIX, da Carta de Outubro, que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público §. 1.1 Outrossim por direito líquido e certo entende-se como sendo aquele que: Pode ser comprovado prima facie, por documentação inequívoca que deve ser juntada com a petição inicial do MS. A matéria de fato e de direito já deve estar comprovada de início, pois não se admite dilação probatória no procedimento angusto do MS. A complexidade da matéria é irrelevante para a aferição da liquidez e certeza do direito (In: Constituição Federal comentada. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. 4ª edição. São Paulo: Editora RT, 2013).

2. No caso, cogita-se de Mandado de Segurança contra ato que inabilitou licitante por falta de documento exigido no edital. 2.1. Concorrência 48/2013, para execução de obras de pavimento intertravado, drenagem pluvial e remodelação de calçadas na Avenida Pioneiros, Setor Sul, Gama/DF.

3. A licitação deve observar aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 3.1. Sidney Bittencourt: Princípio da legalidade, que visa verificar a conformação de toda licitação com as normas legais vigentes. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impede a criação, depois de iniciado o procedimento licitatório, de critérios diferenciados daqueles estabelecidos no ato convocatório (...). Princípio do julgamento objetivo (...) atrela a Administração aos critérios de aferição previamente definidos no ato convocatório, com o objetivo de evitar que o julgamento seja realizado segundo critérios desconhecidos dos licitantes. (Bittencourt, Sidney. Licitação passo a passo. 6ª edição revisada ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2010). 3.2 A discricionariedade da Administração se esgota no momento da formulação do edital, sendo que posteriormente, deve estar vincular estritamente a ele, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo fazer julgamentos objetivos com base nos critérios fixados. (grifamos)

4. A impetrante admite não ter apresentado documento descritivo dos preços unitários do serviço de preparo de argamassa de cimento e areia, necessários à execução de meio-fio e sarjeta de concreto. 4.1 Sem o referido documento, resta inviabilizada a análise comparada de sua proposta frente às demais, sendo,

portanto, patente a ausência do direito líquido e certo necessário à concessão da segurança.

5. Recurso improvido.

TJ-DF - Apelação Cível : APC 20140110840773 DF 0020145-66.2014.8.07.0018 - Relator João Egmont - Publicado DJE: 05/09/2014, pag.: 106.

A r.decisão administrativa que classificou a proposta da empresa **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME**, declarando-a vencedora do **ITEM 9**, malferiu toda legislação e doutrina suso exposta, havendo no caso em liça evidente **DESOBEDIÊNCIA EXPRESSA AS REGRAS DO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA, eis que modelo de câmera ofertada para o item 9 é inferior no quesito lente, desatendendo as especificidades acima elencadas, devendo a empresa ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME ser imediatamente desclassificada e desabilitada (certidão vencida), retirando-a da disputa deste item 9.**

IV - DO PEDIDO

Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá acolher o presente recurso para:

1-REVOGAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CLASSIFICOU E DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME FACE A DECISÃO ADMINISTRATIVA TER SIDO TOMADA CONTRA O PRÓPRIO EDITAL E AS LEIS E DOUTRINAS DESCRITAS NESTA PEÇA.

Caso Vossa Senhoria mantenha a decisão de declarar a recorrida como vencedora, o que se admite por amor aos argumentos, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior, na forma exposta no artigo 45 do Decreto Federal 10.024/2019.



Por derradeiro informamos que iremos enviar este recurso para "e-mail", licitacao@nepomuceno.mg.gov.br.

Palhoça, 03 de Agosto de 2022.

CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME

Raquel Aparecida Abdo

Representante legal

RG.: 15.508.618-SSP/SP CPF.: 145.659.558-06

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO – MG

Processo de Licitação nº 078/2022
Pregão Eletrônico nº 016/2022

ELVIO HELBER DE LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.778.841/0001-76, com sede administrativa na Praça Negrão de Lima, 29, Centro, Nepomuceno –MG, neste ato representada por seu sócio titular o Sr. ELVIO HELBER DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 039.116.806-19, residente e domiciliado na Rua Joaquim Souza Lima, nº 13, Marciolandia, Nepomuceno, CEP 37250-000, vem tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor a presente CONTRARRAZÕES DO RECURSO, que diante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS:

Sra. Presidenta, a empresa ELVIO HELBER DE LIMA ME foi constituída em 28/05/2019, através do registro na JUCEMG nº 31801023772, conforme requerimento de empresário juntada ao certame em sua fase inicial.

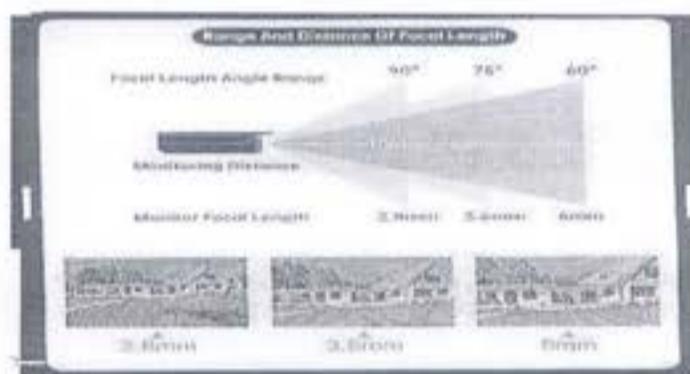
NO MÉRITO:

- 1- Da alegação da recorrente que a empresa recorrida não atendeu a descrição do produto do item 9(nove) do ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 016/2022 e Processo Licitatório nº 078/2022 que dita:

“DESCRIÇÃO DO PRODUTO : CAMERA A-HD IR
COLOR CCD 2,0MP, LENTE 2,8 MM, 16 LEDS, 20
METROS”

Quanto a 1ª alegação temos que esclarecer que o produto ofertado pela empresa ELVIO HELBER DE LIMA – ME, no item 9 e a “CAMERA MARCA JFL MODELO CHD 2320 HD Dome conforme características do produto estão em (ANEXO) atende sim a todos os requisitos “solicitados” no ANEXO I do pregão Eletrônico Nº 016/2022, conforme Parecer Técnico(ANEXO) vejamos a “recorrente” cita e ilustra em seu recurso a diferença focal(ângulo de visão) entre uma lente de 2,8 mm, (exigência do edital) e outra lente de 3,6 mm sugerindo por ela a CAMERA MARCA JFL MODELO CHD 2320 HD(Bullet), conforme imagem abaixo:

Elvio Helber de Lima



Onde a "recorrente" claramente tenta confundir a V.Sa sendo na imagem acima ela afirma que a lente 3,6 mm alcança somente o ângulo de visão de 75° mais anteriormente em seu próprio recurso demonstra a descrição de uma CAMERA MARCA JFL MODELO CHD 2320 HD(Bullet), "mesmo não sendo a que estou ofertando" mostra nitidamente em suas Características gerais que a Lente 3,6 mm alcança de fato o ângulo de visualização de 94° ou seja superior a que a recorrente indica ser o ideal e dentro dos parâmetros solicitados, havendo uma clara contradição em suas alegações.

2- Quanto a participação da Recorrida com a Certidão de Tributos Federais Vencidas:

A recorrida esta amparada pela Lei Complementar 123/2006 com nova redação na Lei Complementar 155/2016 que narra e a permite tal manobra:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

Quero ressaltar que a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União, já foi regularizada e emitida em 04/08/2022 conforme (Doc. ANEXO) para apreciação de todos.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer que seja acolhida a preliminar suscitada de legitimidade da parte como "apta" no certame da licitação sendo apresentado no momento da licitação o melhor e menor lance do produto descrito no item 9 no ANEXO 1 do Pregão Eletrônico Nº 016/2022 "**DESCRIÇÃO DO PRODUTO : CAMERA A-HD IR COLOR CCD 2,0MP, LENTE 2,8 MM, 16 LEDS, 20 METROS**" da qual o produto "de fato" ofertado por minha empresa se trata da "**CAMERA MARCA JFL MODELO CHD 2320 HD Dome**" que notoriamente cumpre com rigor todos os requisitos.



Que mesmo minha empresa participando com a certidão de tributos federais vencida que seja reconhecida a legitimidade de minha participação e desconsiderada a alegação da recorrente em desqualificar minha empresa do certame sendo que minha empresa participou a margens da Lei conforme explicitado acima e já juntou a necessária "certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União" emitida em 04/08/2022.

Requer ainda que, caso seja reconsiderada a decisão ora debatida, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art 109 da Lei 8.666/93. Por ser ato de plena JUSTIÇA.

Nepomuceno, 09 de agosto de 2022.

Termos em que,

Pede deferimento.


ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 - ME
CNPJ sob nº 13.778.841/0001-76

PARECER TÉCNICO

Varginha, 05 de agosto de 2022

Eu, Paulo Henrique Resende Andrade, Supervisor Técnico da empresa Equipamentos Eletrônicos Santa Maria EIRELE, nome fantasia Distribuidora Modesto, visto o pedido de parecer técnico de Elvio Helber de Lima do produto câmera JFL CHD-2320, visto que a empresa fabricante do item menciona possuir dois modelos de câmeras CHD-2320P Bullet e CHD-2320P Dome, certo que a impugnação questiona ao ângulo de visualização, sendo que os dois modelos atende a este quesito.

Dado as características técnicas fornecidas pela fabricante no datasheet do produto anexado a esse parecer, segue informações contidas nele:

CHD-2320P Bullet.

- Lente 3.6 mm (ângulo de visualização de 94°);

CHD-2320P Dome.

- Lente 2.8 mm (ângulo de visualização de 108°);

Atenciosamente,
Distribuidora Modesto.

01.280.862/0001-88

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
SANTA MARIA EIRELI

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 665
REZENDE - CEP 37.062-850
VARGINHA - MG


Paulo Henrique Resende Andrade
CFT 0825311350



ALARMES

ALARMES - CFTV - INTERFONIA - INCÊNDIO - AUTOMATIZADORES

CHD-2320P Dome

Câmera Dome 2MP



01.280.862/0001-88

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
SANTA MARIA EIRELI

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 665
REZENDE - CEP 37.062-850
VARGEM GRANDE - MG

Assinado



2MP

Alta
Resolução



DWDR
Digital

41

Flexibilidade
no Projeto



Ajustes de
Imagem

Características gerais.

- Resolução horizontal de 1920 (H) x 1080(V);
- Alta resolução de imagem em tempo real;
- Sensor CMOS Progressive Scan;
- Não necessita de substituição da estrutura de cabeamento de sistema CFTV convencional;
- **Lente 2.8 mm (ângulo de visualização de 108°);**
- AGC, BLC, DWDR, IR SMART;
- Faixa de temperatura de operação (-10°C até 60°);
- Ideal para ambientes internos.



ALARMES

ALARMES - CFTV - INTERFONIA - INCÊNDIO - AUTOMATIZADORES

CHD-2320P

Câmera Bullet 2MP



01.280.862/0001-88

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
SANTA MARIA EIRELI

AV. AYRTON SEBASTIÃO DA SILVA, Nº 665
REZENDE - CEP 37.062-850
VARGEM GRANDE - MG

Paulo Henrique



2MP

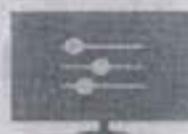
Alta
Resolução



DWDR
Digital

41

Flexibilidade
no Projeto



Ajustes de
Imagem

Características gerais.

- Resolução horizontal de 1920 (H) x 1080(V);
- Alta resolução de imagem em tempo real;
- Sensor CMOS Progressive Scan;
- Não necessita de substituição da estrutura de cabeamento de sistema CFTV convencional;
- **Lente 3,6 mm (ângulo de visualização de 94°);**
- AGC, BLC, DWDR, IR SMART;
- Faixa de temperatura de operação (-10°C até 60°);
- Proteção IP66;
- Ideal para ambientes internos ou externos.

Especificações técnicas

Câmera

Sensor de imagem	2MP Progressive Scan CMOS
Pixel eletrônico	1920H x 1080V
Sensação noturna	3.0" varifocal 2.8/4.0/6.0mm, 3.0 lux sem IR e visível (grat)
Objetivo	1/3" 1.8mm a 6.0mm
Lente	3.0mm, ângulo de visão de 94°
Montagem da lente	M12
Ângulo de campo	Varifocal: 2.8 - 160° / Fixo: 3.0 - 90°
Day & Night	Filter Balance automático (FBC)
Saída de vídeo	1 saída de vídeo analógica HD/TVR/SD/HD/SDI (selecção por botão)
Menu OSD	AL, ZOOM, AEC, B&W, WDR, DNR, Smart IR, Escuro e Menor Detecção
Redução Digital de Ruído	Sim

Geral

Tensão de alimentação	12Vdc a 15V
Consumo	Max. 5.0 W (200mA)
Temperatura de trabalho	-10°C ~ 50°C (14°F ~ 122°F), humidade de 95% de ponto de orvalho
Alcance do feixe Vermelho	Até 20 metros
Dimensões	87mm x 67 mm (3.4" x 2.6")
Peso	360g

01.280.862/0001-88

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
SANTA MARIA EIRELI

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 865
REZENDE - CEP 37.062-850
VARGINHA - MG

Assinado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619
CNPJ: 13.778.841/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:38 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **D410.D233.FD55.CECB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022**

Às 13:00 (Treze) horas do dia 15 (Quinze) de Agosto de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno/MG, situada à Praça Padre José, nº 180, Centro, Nepomuceno/MG, a Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/2022, fez-se presente para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **CONCECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME**, contra a empresa classificada em primeiro lugar no certame **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME** alegando que o modelo oferecido pela recorrida referente ao item 9, não atende o descritivo do Edital e solicita sua desclassificação.

DAS RAZÕES

Em síntese, o recorrente requereu a desclassificação para o item 9 da licitante **ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME**, classificada em primeiro lugar no certame para este item, alegando que a marca oferecida pela recorrida (Marca: JFL – Modelo CHD 2320 HD) não atende o exigido no edital.

Alega a recorrente que o modelo ofertado "é inferior a descrição técnica e "não atende" o ângulo de visão exigido pelo T.R. do Edital, que é de 2,8mm. A recorrente apresenta o link para análise e o impresso do modelo CHD-2320P Câmera Bullet 2MP, cuja especificação consta "*Lente 3,6mm (ângulo de visualização de 94°)*".

Alega a recorrente também que a recorrida apresentou a CND Federal vencida, e que até o presente momento (03/08/2022) não foi apresentada a referida certidão regularizada e solicita que a mesma seja disponibilizada para conhecimento de todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Enfim, solicita a recorrente que desclassifique a licitante ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME em razão do não cumprimento do edital, em referência ao item 9, e inabilitada por apresentar a CND Federal vencida.

São os fatos.

DAS CONTRARRAZÕES

Após apresentação do recurso tempestivamente, o mesmo fora encaminhado a empresa participante ELVIO HELOBER DE LIMA ME que se manifestou apresentando suas contrarrazões, também tempestivamente.

Em suas contrarrazões, a recorrida alega *"que o produto ofertado pela empresa ELVIO HELBER DE LIMA ME, no item 9 e a CAMARA MARCA JFL MODELO CHD 2320 HD DOME conforme características do produto estão em anexo atende sim a todos os requisitos "solicitados" no ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 016/2022, conforme Parecer Técnico (anexo) vejamos a "recorrente" cita e ilustra em seu recurso a diferença focal (ângulo de visão) entre uma lente de 2,8mm (exigência do edital) e outra lente 3,6mm sugerindo por ela a CAMERA MARCA JFL MODELO CHD 2320 HD BULLET."*

A recorrida anexou às suas contrarrazões um Parecer Técnico da empresa Distribuidora Modesto, esclarecendo quantos aos modelos existentes da Câmera CHD-2320P (Bullet e Dome). Anexou também as características técnicas dos dois modelos (Bullet e Dome), o qual o modelo Dome atende as especificações do Edital.

Em relação a CND Federal vencida, a recorrida alega estar protegida pela lei Complementar 123/2006 e anexou ao presente processo a CERTIDÃO POSITIVA COM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida em 04/08/2022, para apreciação de todos.

São os fatos.

ANÁLISE DA PREGOEIRA

Ao analisar o recurso apresentado pela empresa **CONCECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME**, cabe ressaltar que foi apresentado **TEMPESTIVAMENTE**.

A recorrente apresenta em suas razões a ficha técnica do item 9 da licitante que se consagrou vencedora do certame, a saber: Câmera CHD-2320P Bullet 2MP, tendo como definitivo o tipo de câmera que a licitante classificada em primeiro lugar no certame entregará ao ser solicitado pelo município. Porém, ressalta-se aqui, que a licitante **ELVIO HELOBER DE LIMA ME** colocou em sua proposta apenas a descrição CHD-2320P, não definindo qual de seus modelos (Bullet ou Dome) seria entregue, caso fosse solicitado.

Foi conferida a Ficha Técnica dos modelos existentes e confirmado que há no mercado os dois modelos.

Ora, se existe a opção (Dome) que atende o edital, conforme as fichas técnicas anexadas a esta análise, não se pode, neste momento, prever o que a vencedora do item poderá entregar.

Vale lembrar que para a entrega do objeto deverá seguir o rito já descrito na minuta da Ata de Registro de Preço, na Cláusula V:

J.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.1 O objeto da presente licitação terá entrega e prestação de serviços de instalação/manutenção dentro de até 10 (Dez) dias, após a confirmação através da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, sendo o objeto entregue e os serviços prestados no endereço descrito na ordem de fornecimento, onde os materiais e os serviços serão conferidos, examinados e recebidos nos termos dos Artigos 73, Inciso II e 76 da lei 8.666/93.

5.1.1 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, dentro de sua validade, devendo ser entregue ao servidor responsável, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do produto conforme "Ordem de Fornecimento", rejeitando o produto se estiver em desacordo com o pedido.

5.2 O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 01 (Um) ano, vigorando a partir da data de assinatura da mesma.

5.3 O material será entregue e os serviços prestados acompanhados pela Fatura pertinente por parte da licitante vencedora, com visto do responsável pelo recebimento;

5.4 A Secretaria solicitante designará responsável para vistoria, conferência e o recebimento do(s)

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



produto(s) e acompanhamento dos serviços prestados, cabendo ao responsável por ela designado, prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

5.5 Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte, a licitante vencedora fica obrigada a promover a substituição do material e refazer os serviços, dentro do prazo de 10(Dez) dias.

Logo, no ato da entrega do objeto em questão, o mesmo deverá ser conferido e aprovado por um servidor. Caso não seja entregue o material descrito em edital, o licitante detentor da Ata de Registro de Preço deverá substituir o produto, sem qualquer ônus pra o município. Deverá ainda ser observada a Cláusula VII – Sanções, caso o produto não for entregue.

Em relação a CND Federal vencida, a recorrida encontra-se respaldada pela Lei Complementar 123/2006, e apresentou dentro do prazo estipulado a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida em 04/08/2022, estando, portanto, habilitado.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que as alegações da recorrente encontram-se desprovidas de amparo legal, cabe a esta Pregoeira, após análise da peça impetrada pela recorrente, julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEPOMUCENO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



licitante **CONCECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME** e mantém a decisão proferida em ata anterior.

A presente decisão será encaminhada a autoridade superior para apreciação e julgamento em segunda instância administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Nada mais havendo a ser tratado, após lida e achada conforme, vai a presente ata assinada pela Pregoeira, Sra. Renata Serra Negra.

Nepomuceno, 15 de Agosto de 2022.

Renata Serra Negra
Pregoeira – Portaria nº 001/2022



[Home](#) [A Empresa](#) ▾ [Downloads](#) ▾

 [Comunicado EaD](#)

 [Distribuidores](#)

[Suporte](#) ▾ [Contato](#) ▾

 [Blog](#)

O que você procura?



[ALARMES](#) [SENSORES](#) [ELETRIFICADORES](#) [CFTV](#) [INTERFONIA](#)

[CONTROLE DE ACESSO](#) [INCÊNDIO](#) [AUTOMATIZADORES](#) [JFL HOME](#)

Você está aqui: [JFL Alarmes](#) > [CFTV](#) > [Câmera](#) > [2 Megapixel](#) > [CHD-2320P Dome](#)

CHD-2320P Dome

[Voltar](#)



Câmera infravermelho dome FULL-HD com alcance de 20 metros.

DESTAQUES



As melhores do Brasil

Por **4 anos consecutivos**, as câmeras da JFL Alarmes são consideradas as melhores do país por quem mais entende do assunto, o profissional de segurança eletrônica.

* **Trío international Distinction em**

- Resolução horizontal de 1920 (H) x 1080(V);
- Alta resolução de imagem em tempo real;
- Sensor CMOS Progressive Scan;
- Não necessita de substituição da estrutura de cabeamento de sistemas de CFTV convencional;
- Saída de vídeo 4em1;
- **Lente 2.8 mm** (ângulo de visualização de 108°);
- AGC, BLC, DWDR, IR Smart;
- Menu OSD;
- Faixa de temperatura de operação (-10°C até 60°C);
- Ideal para ambientes internos.

DOWNLOADS

 Datasheet - CHD-2320P Dome

[Voltar](#)

Centro de
Treinamento
Tecnológico
Seja um profissional
de Segurança
Eletrônica certificado
pela JFL Alarmes.

[Acessar
Calendário](#)

Loja JFL

Adquira materiais
promocionais com a
marca JFL para sua
distribuidora e
clientes.

[Acessar loja JFL](#)

RLG
Automatizadores

Conheça os
Automatizadores e
Cancelas RLG. Uma
empresa do Grupo
JFL Alarmes.

[Acessar site RLG](#)

A JFL

A Empresa
Política da
Qualidade

DOWNLOADS

Catálogos/Comp
Fotos de
Produtos

SUPOORTE

Rápidos
Manuais

ATENDIMENTO REDES

Fale com
a JFL

SOCIAIS

Acompanhe
a JFL nas



Home A Empresa ▾ Downloads ▾
Suporte ▾ Contato ▾

Comunicado EaD

Distribuidores

Blog

O que você procura?



ALARMES SENSORES ELETRIFICADORES CFTV INTERFONIA
CONTROLE DE ACESSO INCÊNDIO AUTOMATIZADORES JFL HOME

Você está aqui: [JFL Alarmes](#) > [CFTV](#) > [Câmera](#) > [2 Megapixel](#) > [CHD-2320P](#)

CHD-2320P

[Voltar](#)



Câmera infravermelho FULL-HD com alcance de 20 metros.

DESTAQUES



As melhores do Brasil

Por **4 anos consecutivos**, as câmeras da JFL Alarmes são consideradas as melhores do país por quem mais entende do assunto, o profissional de segurança eletrônica.

* Trio internacional Distinction em

- Resolução horizontal de 1920 (H) x 1080(V);
- Alta resolução de imagem em tempo real;
- Sensor CMOS Progressive Scan;
- Não necessita de substituição da estrutura de cabeamento de sistemas de CFTV convencional;
- Lente 3.6 mm (ângulo de visualização de 94°);
- AGC, BLC, DWDR, IR Smart;
- Menu OSD;
- Faixa de temperatura de operação (-10°C até 60°C);
- Proteção IP66;
- Ideal para ambientes internos ou externos.

DOWNLOADS

 Datasheet - CHD-2320P

[Voltar](#)

Centro de
Treinamento
Tecnológico

Seja um profissional
de Segurança
Eletrônica certificado
pela JFL Alarmes.

[Acessar
Calendário](#)

Loja JFL

Adquira materiais
promocionais com a
marca JFL para sua
distribuidora e
clientes.

[Acessar loja JFL](#)

RLG
Automatizadores

Conheça os
Automatizadores e
Cancelas RLG. Uma
empresa do Grupo
JFL Alarmes.

[Acessar site RLG](#)

A JFL

A Empresa
Política da
Qualidade

DOWNLOADS

Catálogos/Comparativos
Fotos de
Produtos

SUORTE

Rápidos
Manuais

ATENDIMENTO REDES

Fale com
a JFL

SOCIAIS

Acompanhe
a JFL nas

Relatório Proposta Fornecedor Pregão

Informações do Pregão	
Processo:	078/2022
Tipo de Julgamento da Licitação:	Menor Preço
Número do Edital:	016/2022
Critério de Classificação:	Global

Fornecedor			
Razão Social:	ELVIO HELBER DE LIMA 03911680619 ME	CPF/CNPJ:	13.778.841/0001-76
Representante:	ELVIO HELBER DE LIMA	CPF:	039.116.806-19
Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim			

Protocolos			
Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
01/08/2022 19:03:16	20220801190316451011985040276	Enviado	

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	1	60.0000	UN	Bateria 12v, 7.2 AP. Tempo máximo de carga 24 horas.	multitec	12v 7AP	120,0000	7.200,00
2	1	120.0000	UN	Bateria A23 12V, 23A (Também conhecida como: LRV08 / L1028)	GP SANTANA	A23 12V	6,0000	720,00
3	1	150.0000	UN	Bateria de Lithium 03 V CR2032 PADRÃO 225mAh	MULTITEC	3 V CR123	18,0000	2.700,00
4	1	50.0000	Cx	CABO 2 PARES SOLIDO BRANCO 4X1, 2 Pares - 4 Vias - 26 AWG) CAIXA COM 100 METROS	CONDUT	CABO 2 PARES X26	97,1000	4.855,00
5	1	50.0000	Cx	CABO MANGA 3 VIAS COM MALHA, Condutor: 7 x 0,160mm. Isolação: Diam. 0,90mm. 26AWG CAIXA COM 100 METROS.	TELECAN	CABO MANGA 3 VIAS	175,0000	8.750,00
6	1	20.0000	Cx	CABO PARARELO. Seção: 2X1,5MM Isolamento: caixa 100 metros	TELECAN	CABO 2 X14 WG	415,0000	8.300,00
7	1	30.0000	Cx	CABO TP 4 PARES. CAIXA COM 300 METROS.	MULTITEC	CABO PARA ALARME	340,0000	10.200,00
8	1	200.0000	UN	CAIXA SOBREPOR QUADRADA - PLÁSTICO NA COR BRANCA	MULTITEC	CAIXA DE PASSAEM	13,0000	2.600,00
	1	160.0000	UN	CAMERA A-HD IR COLOR CCD 2,0MP, LENTE 2,8MM, 16 LEDS, 20 MET	JFL	CHD 2320 HD	255,3300	40.852,80
10	1	30.0000	UN	Central de Alarme ASD 210. Tensão de alimentação: 127/220Vac 60hz. Consumo médio em acionamento sem acessórios: 39 ma@ 12v. Consumo médio AC em acionamento sem acessórios: 2,8 VA. Frequência de trabalho: 433,92 Mhz.	JFL	CENTRA DE ALARME ASD 210	215,0000	6.450,00
11	1	1.500.0000	Mts	Concertina clipada dupla de 45 cm - Livre Concorrência	PERIMETRAL	CONCERTINA CLIMPADA 450 mm	46,0000	69.000,00
12	1	500.0000	Mts	Concertina clipada dupla de 45 cm - Cota Reservada	PERIMETRAL	CONCERTINA CLIMPADA 450 mm	46,0000	23.000,00
13	1	200.0000	UN	CONECTOR BNC BORNE. Acabamento em metal. Niquelado. Prende com Parafuso. Jogo de molas.	MULTITEC	CONECTOR BNC BORNE	6,0000	1.200,00
14	1	200.0000	UN	CONECTOR BNC MOLA 4MM COM PROTEÇÃO C/ PARAFUSO. Fixação do Sinal de Vídeo por Parafuso, dispensando a solda. Sistema de Mola que irá proteger a conexão do cabo com o produto aplicado evitando rompimentos. Ótimo acabamento e muito resistente.	MULTITEC	CONECTOR BNC MOLA 4MM COM PROTEÇÃO C/ PARAFUSO	6,0000	1.200,00
15	1	200.0000	UN	CONECTOR P4 MACHO BORNE. Próprio para alimentação de câmeras de CFTV. 2 bornes com parafuso para conexão de fios.	MULTITEC	CONECTOR P4 MACHO BORNE	6,0000	1.200,00
16	1	120.0000	UN	Controle Remoto HOPE CODE TXR 433. Sistema de codificação: Code learnig - (HT6P20B). Frequência de trabalho:	JFL	HOPE CODE TXR 433	45,0000	5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo do Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Processo Licitatório Nº 078/2022, apresentado tempestivamente pela empresa **CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELTROELETRÔNICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.513.880/0001-96, em face da classificação indevida da empresa **ELVIO HELBER DE IMA 03911680619 ME**, para o item 9, pelo fato do produto ofertado não atender as especificações mínimas de edital, onde pede-se lente de 2.8mm e a apresentada foi de 3.6mm.

Inicialmente, em atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade e tempestividade.

Em seu recurso, a recorrente alegou, em síntese, que a recorrida teria ofertado para o item 9 – Câmera que não atende na íntegra do edital, vez que a ofertada foi uma câmera com ângulo de visão 3.6MM, diferente do exigido no edital, cuja especificação técnica é de 2.8 mm, razão pela qual pugnou pela desclassificação da recorrida.

Ainda, em suas razões de recurso, o recorrente questionou a apresentação pelo recorrido da CND Federal vencida e que a pregoeira teria dado o prazo de 05 dias para a sua regularização, não tendo informações sobre a sua apresentação.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, alegando em apertada síntese, que o produto ofertado no item 9 é a Câmera marca JFL Modelo CHD 2320 HD DOME, e apresentou as características do produto, afirmando estarem nos termos exigidos no edital, tendo ainda anexado Parecer Técnico da empresa distribuidora Modesto, esclarecendo quantos aos modelos existentes CHD-2320P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo "Bullet". Ainda, foi apresentado pela empresa recorrida a CND Federal atualizada.

A Pregoeira julgou **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa recorrente e, manteve a decisão proferida em ata, considerando a licitante vencedora do item 09, a empresa ELVIO HELBER DE LIMA ME.

No julgamento, a pregoeira demonstrou que a empresa recorrida colocou em sua proposta do item 9, apenas a descrição "CHD-2320P", e conforme demonstrado, esse dois modelos dessa numeração, o Bullet e o Dome, sendo que o modelo Dome, conforme descrição apresentada, atende as exigências contidas no edital.

Desta forma, entendeu a pregoeira, que existindo o modelo que atende as exigências do edital, não se pode, neste momento, presumir que a vencedora do item não irá entregar o modelo compatível com o exigido no edital, o que será conferido pelo servidor nomeado, quando da sua entrega.

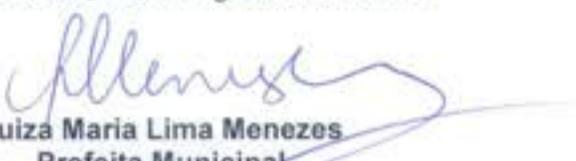
Por fim, referente a apresentação da CND Federal, foi relatado pela pregoeira que a empresa recorrida, está amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, tendo apresentado no prazo estipulado a Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com data de emissão de 04/08/2022, o que o torna habilitado.

Sendo assim, com base nos fundamentos apresentados pela Pregoeira em sua decisão, tendo em vista que as alegações da recorrente encontram-se desprovidas de qualquer amparo legal e, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, em segunda instância administrativa, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME**, devendo o presente processo licitatório seguir seu curso normal, após publicação desta decisão no órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nepomuceno, 16 de Agosto de 2022.


Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal